



LEI Nº 4.505, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre permuta de área dominical objeto da matrícula nº 44.778 com área privada objeto da matrícula nº 45.791 e posterior afetação de área para a construção de Estratégia de Saúde da Família.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **permuta da área pública dominical**, objeto de matrícula nº 44.778, denominada **LOTE 02 DA QUADRA “10” – Loteamento “Terras Altas do Sol”, com 327,30 m²**, pela frente mede 12,00m (doze metros); confronta com Rua das Violetas (Rua B); pelo lado direito de quem da Rua das Violetas (Rua B) olha para o imóvel mede 27,26m (vinte e sete metros e vinte e seis centímetros), confrontando com Institucional - Lote 01 da Quadra 10; pelo lado esquerdo mede 27,29m (vinte e sete metros e vinte e nove centímetros), e confronta com o Institucional – Lote 03 da Quadra 10; pelo fundo mede 12,00m (doze metros) e confronta com os Lotes 02 e 03 da Quadra D – Bairro Jardim das Rosas.

Parágrafo Único. A área foi avaliada pela Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, composta pelos membros da Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022, na importância de R\$100.513,83 (Cem mil quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos)

Art. 2º A área descrita e caracterizada no art. 1º desta Lei será **permutada com a área privada**, objeto da matrícula nº 45.791, **LOTE 1B - com área total de 327,50 m²**, pela frente, mede 25,00 metros confronta-se com a Rua 03; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 13,10 metros e confronta com o Lote 1A; Pelo lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel, mede 13,10 metros e confronta com a Rua 04; pelo fundo mede 25,00 metros e confronta com o Lote 1A da mesma quadra.

§1º A área foi avaliada pela Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, composta pelos membros da Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022, na importância de R\$111.068,35 (Cento e onze mil e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

§2º A avaliação de que trata o §1º foi ratificada pelo Presidente do Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a **afetar** via Decreto a área indicada no art. 2º ao patrimônio municipal, como bem público de uso especial, nos termos do inciso II, do art. 99, do Código Civil brasileiro.

Art. 4º Para todos os efeitos legais, inclusive para a celebração de atos perante os Serviços Notariais e Registrais, fica o Poder Executivo autorizado a editar Decretos Regulamentares.





Art. 5º Os serviços notariais e de registro ficam autorizados a praticarem os atos necessários para a concretização das disposições contidas nesta Lei, para que seja possível a viabilização da permuta.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 09 de agosto de 2023.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração